

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 223: MARCO CIVIL DA INTERNET II - LEI N. 12.965/2014.....	2
---	---

Edição n. 223 Brasília, 11 de outubro de 2023

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 22/09/2023.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 223: MARCO CIVIL DA INTERNET II - LEI N. 12.965/2014

1. O Marco Civil da Internet diferencia a proteção dada ao conteúdo das comunicações mantidas entre indivíduos e às informações de conexão e de acesso a aplicação da internet, nestas as regras são mais claras, menos rígidas e admitem a prescindibilidade de decisão judicial em hipóteses específicas.

Julgados: [AgRg no RHC 174237/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 03/05/2023; [AgRg no RMS 67386/RJ](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 31/03/2023; [AgRg no RMS 69027/SP](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 04/11/2022; [AgRg no REsp 1970342/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 06/05/2022; [AgRg no RMS 68119/RJ](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 28/03/2022; [AgRg no RMS 65993/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 25/05/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 681)

2. Os provedores de aplicações de internet não são obrigados a guardar e fornecer dados pessoais dos usuários, pois a apresentação dos registros de número IP (*Internet Protocol*) é suficiente para sua identificação.

Julgados: [REsp 1914596/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 08/02/2022; [REsp 1829821/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 31/08/2020; [REsp 1784156/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 21/11/2019; [REsp 1836050/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 17/10/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 680)

3. Os provedores de acesso e os de aplicação têm o dever de guarda e armazenamento dos dados referentes ao IP e à porta lógica de origem, para possibilitar a identificação de usuários da internet que tenham cometido atos ilícitos de qualquer natureza praticados no âmbito virtual.

Julgados: [AgInt no AgInt nos EDcl no REsp 1841944/CE](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 05/10/2022; [REsp 2005051/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 25/08/2022; [REsp 1914596/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 08/02/2022; [REsp 1784156/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 21/11/2019; [REsp 1622483/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 18/05/2018; [AgInt no AREsp 1482311/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 09/05/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 660)

4. O requerimento cautelar de guarda dos registros de acesso ou conexão a aplicações de internet por prazo superior ao legal, feito por autoridade policial, administrativa ou pelo Ministério Público, prescinde de prévia autorização judicial.

Art. 5º, X, da CF e arts. 10, 13, §§ 2º e 3º, e 15, § 2º, da Lei n. 12.965/2014.

Julgados: [HC 626983/PR](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 22/02/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 724)

5. Para concessão judicial do fornecimento de registros, além dos requisitos exigidos pela legislação processual, são necessários os seguintes pressupostos: a) fundados indícios da ocorrência do ato ilícito; b) justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória e c) período ao qual se referem os registros.

Art. 22 da Lei n. 12.965/2014.

Julgados: [AgInt no AREsp 2300782/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 28/06/2023; [RMS 71025/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/05/2023; [AgRg no RMS 67104/MA](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 31/03/2023; [AgRg no RMS 69027/SP](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 04/11/2022; [REsp 1961480/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 13/12/2021; [AgRg no HC 675582/PE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 30/08/2021; [REsp 1738190/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 29/08/2023

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 681 e 688)

6. Os provedores de conexão e os de acesso à internet são obrigados a, mediante ordem judicial, fornecer o número da "porta lógica de origem", associada ao endereço IP.

Julgados: [AgInt no AgInt nos EDcl no REsp 1841944/CE](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 05/10/2022; [REsp 1784156/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 21/11/2019; [REsp 1840027/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, publicado em 19/09/2022; [AgInt no AREsp 1482311/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 09/05/2022; [RtPaut no REsp 1878274/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 11/03/2022;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 660)

7. Os dados cadastrais armazenados nos bancos de dados dos provedores possuem caráter objetivo, assim o acesso direto pelos órgãos de investigação, sem prévia autorização judicial, não viola a garantia constitucional de proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

Julgados: [EDcl no RHC 176286/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 24/04/2023; [AgRg no RHC 176010/SC](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 29/03/2023; [REsp 1561191/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 26/11/2018; [HC 247331/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 03/09/2014; [RHC 173709/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 08/09/2023; [RMS 70248/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, publicado em 09/02/2023

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 720, 720 e 678)

8. O provedor de aplicação que oferece serviços de e-mail não tem o dever legal de armazenar as mensagens recebidas ou enviadas pelo usuário e que foram deletadas.

Julgados: [REsp 1885201/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 25/11/2021; [AgRg no RMS 56496/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 30/04/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 719)

9. O provedor de acesso à internet deverá fornecer, mediante requisição judicial, o teor das comunicações entre usuários da rede, desde que ainda estejam disponíveis.

Arts. 5, VII; 10, § 2º; 7º, II e III; e 15 da Lei n. 12.965/2014.

Julgados: [HC 626983/PR](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 22/02/2022; [RMS 62631/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 27/11/2020; [RMS 68691/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, publicado em 05/08/2022

10. Nas investigações criminais, o acesso a dados telemáticos armazenados não exige delimitação temporal.

Julgados: [AgRg no RHC 166662/MG](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 16/08/2023; [AgRg no HC 675582/PE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 30/08/2021; [HC 587732/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 26/10/2020; [RHC 100709/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 16/04/2019; [RHC 164823/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, publicado em 07/11/2022; [RHC 168053/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, publicado em 15/08/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 682)

11. A determinação judicial de quebra de sigilo de dados informáticos estáticos (registros), relacionados à identificação de usuários que operaram em determinada área geográfica e período de tempo, com fundamentação suficiente, não se mostra desproporcional, nem ofende a proteção constitucional à privacidade e à intimidade.

Arts. 22 e 23 do Marco Civil da Internet.

Julgados: [AgRg no RMS 69366/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 30/08/2023; [RMS 71025/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/05/2023; [AgRg no RMS 68119/RJ](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 28/03/2022; [AgRg no RMS 66138/MT](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 07/10/2021; [AgRg no RMS 65993/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 25/05/2021; [RMS 62143/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 08/09/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 681)

12. Não é possível a quebra de sigilo de dados informáticos estáticos (registros de geolocalização) nos casos em que haja a possibilidade de violação da intimidade e da vida privada de pessoas não diretamente relacionadas à investigação criminal.

Julgados: [AgRg no RMS 71168/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, Rel. p/ Acórdão Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 30/08/2023; [AgRg no RMS 59716/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 17/08/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 730)